

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer realização de reunião de audiência pública acerca da formação, capacitação e treinamento de gestores e professores das redes de ensino no que se refere a noções sobre Violência Doméstica contra a mulher e princípios e normas constantes na “Lei Maria da Penha”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública acerca da formação, capacitação e treinamento de gestores e professores das redes de ensino no que se refere a noções sobre Violência Doméstica contra a mulher e princípios e normas contidas na “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006).

Para tanto, sugere-se que a Comissão de Segurança Pública, em conjunto com a Comissão de Educação, analise a questão em testilha a fim de estabelecer debates e avaliações relevantes para o aprofundamento do tema que tomamos a liberdade de sugerir, sem prejuízo de acréscimos por parte das Sras. e Srs. Membros da Comissão. Propomos, inicialmente, que sejam convidados representantes de:

- Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel);
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

(Undime).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217722482400>



* C D 2 1 7 7 2 2 4 8 2 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha determina que os currículos escolares de todos os níveis de ensino, devem dar destaque, entre outros itens, para os conteúdos relativos aos direitos humanos e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do CNE, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, prevê que os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-ão em núcleos, entre os quais o de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais. Os conteúdos desses cursos devem articular princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática, além de questões atinentes à ética. Todas estas diretrizes, para além ao já disposto nas normas legais, como a própria Lei Maria da Penha, dão suporte para aprofundamento nos temas indicados nessa lei.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217722482400>



* C D 2 1 7 7 2 2 4 8 2 4 0 0 *